



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Em, 14.4.16
Gabinete do Deputado Claudio Abrar

L I D O

Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº PL 1047 /2016
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes - REDE/DF)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Distrito Federal disponibilizar na Rede Mundial de Computadores e no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação nominal e diária, contendo o horário de expediente, inclusive dos plantões, dos médicos, por especialidade, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e demais profissionais da área de saúde, que exerçam suas atividades em hospitais, postos de saúde ou unidades de pronto atendimento do Distrito Federal e da outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a disponibilizar na Rede Mundial de Computadores e no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação nominal e diária, contendo o horário de expediente, inclusive dos plantões, dos médicos, por especialidade, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e demais profissionais da área de saúde, que exerçam suas atividades em hospitais, postos de saúde ou unidades de pronto atendimento do Distrito Federal.

Parágrafo único - A publicação do nome, número de matrícula e horário dos servidores na Rede Mundial de Computadores e Diário Oficial do Distrito Federal dar-se-á no dia útil anterior ao expediente, ainda que este ocorra em finais de semana ou feriados.

Art. 2º Também serão publicados nos mesmos meios de comunicação constantes do artigo anterior, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o expediente ou plantão, o nome e o número de matrícula dos servidores que não comparecerem ao trabalho.

Parágrafo único - As faltas ao serviço poderão ser apuradas com base nas Lei 8.112/90 e Lei Complementar Distrital 840/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1047
Fls. Nº 01 de 01

SECRETARIA LEGISLATIVA



JUSTIFICAÇÃO

Norma como a que ora pretendemos ver aprovada, vem de encontro ao princípio da transparência (art. 37, “caput”) e ao controle social como instrumento de cidadania já predominantes em nosso país. No Distrito Federal, já está a vigor a Lei Distrital 4.990/2012 e a Norma Federal 12.527/2011, ambas visando conceder ao Cidadão acesso a informação.

É notório que em todas as Regiões do Brasil a saúde está deficitária, seja pela constante falta de materiais básicos para atendimento, ou falta de estrutura física diante do crescimento populacional, seja pelas ausências reiteradas dos médicos e outros profissionais para o atendimento diário, cabendo destacar que as faltas ocorrem, com mais frequência, nas escalas de plantões.

Ocorre, todavia, que no dia a dia a população ao chegar às unidades de saúde, ainda que encontre - *em alguns locais* - os quadros onde constam os nomes dos médicos plantonistas e suas especialidades, raramente conseguem ser consultados na medida em que, na verdade, muitos profissionais (mesmo estando relacionado no referido quadro) não se fazem presentes, pelos mais variados motivos.

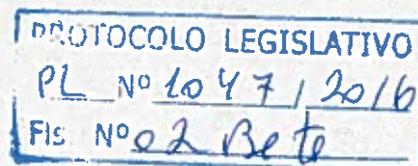
Ainda neste diapasão merece ser destacado que a esmagadora maioria dos hospitais, postos de saúde e UPA's não expõem como deveriam a especialidade dos profissionais, situação que, muitas vezes, frustra o necessitado e sofrido usuário do Sistema; na prática, o usuário vai a Unidade de Saúde, aguarda a chamada de sua senha e, só então é informado de que não há profissional habilitado na área pretendida, impingindo ao paciente o retorno à residência ou o deslocamento a outra unidade de saúde a procura de especialista no ramo médico que necessita.

De tal sorte, a aprovação desta Proposição, nos mesmos moldes da Lei nº 5.636/2016, servirá para trazer ainda mais transparência das atividades públicas, além, é claro, de facilitar sobremaneira a vida de todos os usuários dos serviços públicos.

Ante as questões suscitadas conclamo aos nobres pares para aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões, em

Deputado Claudio Abrantes
Rede Sustentabilidade - REDE/DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.047/16 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Distrito Federal disponibilizar na rede mundial de computadores e no diário oficial do Distrito Federal a relação nominal e diária, contendo o horário de expediente, inclusive dos plantões, dos médicos, por especialidade, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e demais profissionais da área de saúde, que exerçam suas atividades em hospitais, postos de saúde ou unidades de pronto atendimento do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Cláudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”) e CFGTC (RICL, art. 69, I, “c”, “d” e “g”) e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 14/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

